



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.338	014	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL N º 6.338

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer barra de apoio para pessoa idosa, com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer barra de apoio para pessoa idosa, com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se para os fins desta Lei, pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 2º Considera-se para os fins desta Lei pessoa com deficiência, aquela disposta no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 3º A deficiência e a dificuldade de locomoção deverá ser atestada através de laudo médico.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2023.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 178/2023  
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto  
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

6.338

FLS.

015

1



**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL N º 6.338**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer barra de apoio para pessoa idosa, com

necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer barra de apoio para pessoa idosa, com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se para os fins desta Lei, pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 2º Considera-se para os fins desta Lei pessoa com deficiência, aquela disposta no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 3º A deficiência e a dificuldade de locomoção deverá ser atestada através de laudo médico.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2023.  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

**VR EM DESTAQUE**

LEI Nº 6.338 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - 28 DE DEZEMBRO DE 2023

